



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 024/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 023/2017, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 100.250,00 (cem mil, duzentos e cinquenta reais).

Esclarecemos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista tratar-se de movimentação de recursos financeiros dentro do mesmo programa, mas Unidades Orçamentárias ou Categorias Econômicas de Despesa diferentes;

A suplementação na dotação "Amortização de Dívida e Contribuição para Formação do PASEP", da Secretaria Municipal de Fazenda, visa o pagamento das prestações oriundas da Adesão ao Programa de Regularização Tributária, já autorizada por esse Legislativo, conforme Lei Municipal nº 4.929/2017.

Em relação a suplementação da dotação "Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde", justifica-se pela necessidade em emitir a despesa com serviços de avaliações clínicas e/ou documentais em saúde, dentro das normas e cobranças do SUS, ajustando no elemento e ação corretos.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador PEDRO RAUBER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MAR/amb1

Câmara Municipal de Marechal Cândido  
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 511  
Data: 09/06/2017 Horário: 16:47



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 023/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.250,00 (cem mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

|                                                                                    |            |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 02.000 – PODER EXECUTIVO                                                           |            |                   |
| 02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda                                           |            |                   |
| 02.006.28.846.0010.0002 – Amortização de Dívida e Contribuição para Formação PASEP |            |                   |
| 4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL                                               |            |                   |
| 4.6.00.00.0000 – Amortização Dívida/Refinanciamento Dívida                         |            |                   |
| 4.6.90.00.0000 – Aplicações Diretas                                                |            |                   |
| 4.6.90.71.0000 – Principal da Dívida Contrat. Resg. – Fonte 000...                 | R\$        | 81.000,00         |
| S o m a .....                                                                      | R\$        | 81.000,00         |
| 02.013 – Secretaria Municipal de Saúde                                             |            |                   |
| 02.013.10.122.0050.2060 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde            |            |                   |
| 3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES                                                |            |                   |
| 3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes                                         |            |                   |
| 3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas                                                |            |                   |
| 3.3.90.35.0000 – Serviços de Consultoria – Fonte 505 .....                         | R\$        | 19.250,00         |
| S o m a .....                                                                      | R\$        | 19.250,00         |
| <b>TOTAL .....</b>                                                                 | <b>R\$</b> | <b>100.250,00</b> |

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

|                                                                                    |     |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 02.000 – PODER EXECUTIVO                                                           |     |           |
| 02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda                                           |     |           |
| 02.006.28.846.0010.0002 – Amortização de Dívida e Contribuição para Formação PASEP |     |           |
| 3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES                                                |     |           |
| 3.2.00.00.0000 – Juros e Encargos da Dívida                                        |     |           |
| 3.2.90.00.0000 – Aplicações Diretas                                                |     |           |
| 3.2.90.21.0000 – Juros sobre a Dívida por Contrato – Fonte 000...                  | R\$ | 50.000,00 |

(Segue Fls.02)



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 023/2017, de 09/06/2017 / Fls.02)

|                         |                                                      |            |                   |
|-------------------------|------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 02.006.28.843.0010.0001 | – Amortização e Encargos de Financiamento            |            |                   |
| 3.0.00.00.0000          | – DESPESAS CORRENTES                                 |            |                   |
| 3.2.00.00.0000          | – Juros e Encargos da Dívida                         |            |                   |
| 3.2.90.00.0000          | – Aplicações Diretas                                 |            |                   |
| 3.2.90.21.0000          | – Juros sobre a Dívida por Contrato – Fonte 000...   | R\$        | 31.000,00         |
|                         | S o m a .....                                        | R\$        | 81.000,00         |
| 02.014                  | – Fundo Municipal de Saúde                           |            |                   |
| 02.014.10.302.0050.2073 | – Manutenção do Hospital Municipal                   |            |                   |
| 3.0.00.00.0000          | – DESPESAS CORRENTES                                 |            |                   |
| 3.3.00.00.0000          | – Outras Despesas Correntes                          |            |                   |
| 3.3.90.00.0000          | – Aplicações Diretas                                 |            |                   |
| 3.3.90.34.0000          | – Out. Desp. Pess. Dec. Contr. Terc. – Fonte 505 ... | R\$        | 19.250,00         |
|                         | S o m a.....                                         | R\$        | 19.250,00         |
| <b>TOTAL</b>            | .....                                                | <b>R\$</b> | <b>100.250,00</b> |
|                         |                                                      |            | =====             |

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito